



Estado de Mato Grosso do Sul
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraíso das Águas

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3.143/2024

SD Nº: 20/2024

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR, PARA A CAMIONETE FIAT STRADA FREEDOM, 1.3, CAPACIDADE 5 PASSAGEIROS, BRANCA, FLEX, ANO/MODELO 2021/2022, PLACA RWA 2J88 E PARA FIAT STRADA WORKING, 1.4, CAPACIDADE 2 PASSAGEIROS, BRANCA, FLEX ANO/MODELO 2015/2016, PLACA NRL 8734, PERTENCENTE AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - MS (SAAE).

1.1. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Objeto/Descrição	Un. De Medida	Qtde	Valor Unitário estimado	Valor estimado Médio
1	SEGURO VEICULAR FIAT STRADA FREEDOM, BRANCA, 4 PORTAS, FLEX 1.3, ANO/MODELO 2021/2021 - PLACA RWA 2J88	ano	01	1 - Fundo Municipal de Saúde de Davinópolis/GO – R\$ 4.096,13. 2 - Fundo Municipal de Saúde de Dorvelândia/GO – R\$ 3.021,42. 3 - Município de Barra Bonita/SC – R\$ 3.349,67. 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Pontalina/GO – R\$ 3.652,91. 5 - Fundo Municipal de Saúde de Barro Alto/GO - R\$ 3.550,04.	Valor Médio Estimado R\$ 3.534,03



Estado de Mato Grosso do Sul
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraíso das Águas

2	SEGURO VEICULAR FIAT STRADA WORKING, BRANCA, 2 PORTAS, FLEX, 1.4, ANO/MODELO 2015/2016 – PLACA NRL 8734	ano	01	1 - Câmara Municipal de Capitão Poço/PA – R\$ 3.300,00. 2 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto/ES – R\$ 2.300,00. 3 - Câmara Municipal de Paraíso das Águas/MS – R\$ 3.400,96. 4 - Município de Faxinal dos Guedes/SC – R\$ 2.488,15.	Valor Médio Estimado R\$ 2.872,28
---	--	-----	----	---	--

1.2. Critério de julgamento adotado será do tipo:

☒ Menor Preço ☐ Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico ☐ Técnica e Preço ☐ Maior Retorno Econômico ☐ Maior Desconto	☐ Por item ☐ Por lote ☒ Global
--	---

1.2.1. Os serviços a serem contratados referem-se a:

1.2.2. Seguro Facultativo do Veículo:

- a) Cobertura Básica Compreensiva (Total): colisão, incêndio, explosão acidental, roubo e furto, dos veículos relacionados a serem segurados.
- b) Indenização Parcial ou Integral: conforme sinistro.
- c) Modalidade “Valor de Mercado referenciado” - 100% da tabela FIPE, atualizada para os veículos segurados ou tabela/indicador que oficialmente venha a substituí-la – referente a todos os veículos.
- d) Franquia: Reduzida.
- e) Bônus: Classe definida na apólice, conforme avaliação da proponente.

1.2.3. Coberturas Adicionais:

1.2.3.1. Assistências 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, em todo território Nacional, no caso de pane, acidente, furto e roubo, com no mínimo os seguintes serviços:



Estado de Mato Grosso do Sul
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraíso das Águas

- a) Socorro mecânico emergencial no local;
- b) Reboque/guincho do veículo;
- c) Remoção para hospital e/ou transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência/sede do condutor e dos ocupantes do veículo;
- d) Remoção para hospital (caso necessário);
- e) Chaveiro;
- f) Troca de pneus;
- g) Cobertura total para vidros: dianteiros, traseiros, laterais, faróis, lanternas e retrovisores.

1.2.4. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, em todo território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- c) Raios e suas consequências;
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- h) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenização por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

i) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais):

- Indenização de danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Indenização de danos corporais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Indenização de danos morais a terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



Estado de Mato Grosso do Sul
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraíso das Águas

j) Acidente por passageiro (APP):

- Indenização por morte acidental (por pessoa): R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- Indenização por Invalidez Permanente (por pessoa): R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

k) Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:

- Chaveiro;
- Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;
- Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;

1.2.5. Casco:

1.2.6. Valor para Cobertura de 100% do casco da tabela FIPE para todos os veículos.

1.2.7. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

1.2.8. Franquia:

1.2.8.1. A franquia considerada é reduzida, observado, no entanto, o seguinte:

1.2.8.1.01. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

1.2.8.1.02. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

1.2.8.1.03. Isenção de 100% (cem por cento) da franquia no primeiro sinistro.

1.2.9. Endosso:

1.2.9.1. Quaisquer alterações nas apólices poderão ser solicitadas por essa Administração Pública e processada pela seguradora, mediante endosso. Dentre elas: a substituição de veículos; a exclusão de veículos; a inclusão de veículos; e a correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente.

1.2.10. Vistoria:

1.2.10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da sua proposta, a empresa poderá realizar a vistoria dos veículos e/ou das instalações do local onde reside os veículos,



Estado de Mato Grosso do Sul
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraíso das Águas

acompanhado por servidor designado para este fim.

1.2.10.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

1.3. Deverá ser observado o valor máximo aceitável, nos limites apresentados no item 1.2 deste termo de referência, que foi elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

2. DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

2.1. O valor total estimado da contratação é **R\$ 6.406,31 (Seis mil e quatrocentos e seis reais e trinta e um centavos)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.1 deste instrumento, cujo valor foi apurado pelo valor médio apurado em pesquisa de mercado.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme já demonstrado na solicitação de demanda, a contratação se faz de suma importância visando resguardar os veículos e servidores que ficam em constante deslocamento, tanto na sua área jurisdicional, como para outros municípios no Estado de Mato Grosso do Sul ou fora dele. Portanto é imprescindível a contratação de cobertura de seguro da frota oficial, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos servidores da Autarquia Municipal SAAE.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O serviço estudado não requer manutenção, instalação ou assistência técnica.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:

5.1. Da forma de requisição do bem/serviço:

Será através de ordem de serviço com o número de empenho aprovado, onde será encaminhado formalmente via e-mail com a devida autorização.



Estado de Mato Grosso do Sul
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraíso das Águas

5.2. Do prazo para entrega do serviço:

A contratada deverá efetuar a entrega da Apólice do Seguro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do envio da ordem de serviço.

O seguro será considerado vigente, após o recebimento da nota de empenho pela Seguradora, independente de eventual atraso na emissão e/ou entrega das apólices.

5.3. Do local e horário para realização dos serviços:

- O local para eventual vistoria e entrega das apólices serão nos seguintes endereços:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, localizada na Rua Neudi Roberto Tozzo, nº 198, Jardim Bom Jesus, Paraíso das Águas/MS.

- **Horário:** de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (Horário Oficial de Mato Grosso do Sul).

5.4. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

Não se aplica.

5.5. Do prazo para a substituição ou correção dos serviços:

Não se aplica.

5.6. Do regime de execução ou da forma de fornecimento:

5.6.1. Prestação de serviço sem regime de dedicação exclusiva, sendo execução indireta por preço global.

5.6.2. Caso haja vistoria, a empresa deverá emitir um laudo em 2 (duas) vias, da qual uma via será entregue a essa autarquia pública.

5.7. Dos Custos agregados ao Objeto

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

5.8. Indicação de marcas ou modelos específicos ou como referência¹

5.8.1. Não se aplica.

5.9. Da exigência de amostras:

5.9.1. Não se aplica.

¹ [Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – art. 41, inciso I, “a”, “b”, “c” e “d”;](#)



Estado de Mato Grosso do Sul
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraíso das Águas

5.10. Dos benefícios concedidos às MEs, EPPs e Equiparadas (LC 123/2006)

Justificativa para a Não Adoção dos Benefícios da LC 123/2021:

Conforme justificativas apresentadas no ETP, a contratação será aberta a **AMPLA CONCORRÊNCIA**.

5.11. Justificativa para não Utilização do Catálogo Eletrônico²:

5.11.1. Conforme justificativas apresentadas na SD, os produtos não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não se encontra contemplado dentre os objetos já padronizados.

5.12. Demais requisitos

5.12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da sua proposta, a empresa poderá realizar a vistoria dos veículos e/ou das instalações do local onde reside os veículos, acompanhado por servidor designado para este fim.

5.12.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.12.3. A contratação deverá ser realizada junto a empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta através de Corretora de Seguros.

5.12.4. As condições da apólice de seguro deverão atender ao disposto no Termo de Referência que der origem à contratação, bem como às normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

5.13. Justificativa para a NÃO Adoção dos Privilégios da LC 123/2006:

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art.

² [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – art. 19, I, II, IV, §§ 1º e 2º](#)



Estado de Mato Grosso do Sul
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraíso das Águas

170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa.

Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Universidade acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A Prefeitura seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06).

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios



Estado de Mato Grosso do Sul
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraíso das Águas

dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

Ademais, os direitos aos pequenos e médios serão mantidos no certame, somente justificamos o não uso da exclusividade diante de objeto de serviços de seguros veiculares não possui tantas empresas aptas ou credenciadas para tal.

Considerando o Art. 3º, § 4º, não será aplicado os benefícios para ME/EPP, conforme segue:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

...

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

Conforme dispositivo citado conclui-se que:

O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte previu expressamente que o tratamento diferenciado não alcança as empresas de seguros, sendo assim, não há de se aplicar a lei complementar nº 123/06 para legitimar a contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Portanto, a contratação será aberta a **AMPLA CONCORRÊNCIA**.

6. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como do Plano Básico de Fiscalização do município (Decreto Municipal 886/2023), foi designado na solicitação de demanda o representante do SAAE que irá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



Estado de Mato Grosso do Sul
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraíso das Águas

AUTARQUIA	FISCAL DE CONTRATO
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	Ocesino Alves de Oliveira

6.1. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço

6.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório (e anuência no relatório mensal de prestação de contas³ fornecido pelo contratado), que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

6.1.2. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

6.1.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.1.4. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

6.1.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1.1. São Obrigações da Contratante:

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas

³ Incluir se for o caso de prestação de serviços.



Estado de Mato Grosso do Sul
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraíso das Águas

no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

7.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.2. São Obrigações da Contratada:

8.1.3. A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e demais anexos.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem



Estado de Mato Grosso do Sul
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraíso das Águas

como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado de Mato Grosso do Sul
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraíso das Águas

9. DA SUBCONTRATAÇÃO⁴

9.1. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

10. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos legais da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

11.2. A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho
- b) número do processo
- c) número da licitação
- d) informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços
- e) demais informações ou retenções pertinentes da contratação

11.3. Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo (IPCA-E).

12. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: NÃO APLICA

13. DO REAJUSTAMENTO⁵ E DA REPACTUAÇÃO⁶ DE PREÇOS

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano

⁴ [Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – art. 122, §§ 1º, 2º e 3º.](#) Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

⁵ Aplicar-se-á o reajustamento quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

⁶ Aplicar-se-á a repactuação quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.



Estado de Mato Grosso do Sul
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraíso das Águas

contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado⁷.

13.2. Após o interregno de um ano, os preços contratuais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do (IPCA-E), e em conformidade com a realidade do mercado.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

⁷ Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – art. 92, § 3º.



Estado de Mato Grosso do Sul
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraíso das Águas

- 14.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.1.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 14.1.13.** praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*.

15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.1.1.** Advertência pela falta do subitem 16.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.1.2.** Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;
- 15.1.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme



Estado de Mato Grosso do Sul
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraíso das Águas

normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.5. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 14.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.7. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso desta Autarquia

Dotação: 6 – 17.512.0016 – 3.3.90.39.00

Elementos de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Projeto/Atividade: 3.3.90.39.69 – Seguros em Geral.



Estado de Mato Grosso do Sul
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraíso das Águas

Paraíso das Águas/MS, 14 de outubro de 2024.

Elaborado por:

Laís Rodrigues de Brito

Assessor de Planejamento